

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. TITO)

Suspende, por 720 dias, a utilização do *scoring* de crédito de consumidor como subsídio para concessão de crédito ou venda a prazo.

O Congresso Nacional decreta:

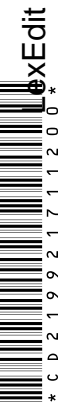
Art. 1º Esta Lei suspende, por 720 (setecentos e vinte) dias, a utilização, por fornecedores de crédito ou de outros produtos e serviços, de método de análise de risco de crédito (pontuação ou *scoring* de crédito) de consumidor para subsidiar a concessão ou extensão de crédito e a realização de venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais congêneres.

Art. 2º Fica suspensa, por 720 (setecentos e vinte) dias, a utilização, por fornecedores de crédito ou de outros produtos e serviços, de método de análise de risco de crédito (pontuação ou *scoring* de crédito) de consumidor para subsidiar a concessão ou extensão de crédito e a realização de venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais congêneres.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a negativa de crédito ou de venda a prazo fundada em inadimplemento do consumidor regularmente registrado em serviço de proteção ao crédito.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O advento da Lei do Cadastro Positivo propiciou o uso, no País, de método amplamente empregado nas economias desenvolvidas, consistente na avaliação do histórico de crédito dos consumidores a partir das informações de adimplemento constantes em bancos de dados.

Método lícito – desde que transparente e com respeito à privacidade, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça – o chamado *scoring* de crédito permite avaliação mais precisa dos riscos que envolverão a operação de crédito com aquele determinado consumidor e a personalização das taxas de juros que lhe serão cobradas.

Embora possa ser benéfico em tempos regulares, entendemos que, diante dos catastróficos efeitos econômicos causados pela pandemia da doença COVID-19 nas vidas dos consumidores, o emprego do *scoring* tem se transformado em ferramenta abusiva de negativa de crédito. De fato, enfrentamos uma situação excepcional, com acentuada retração na renda e na ocupação das famílias brasileiras, e esse quadro tem de ser apreendido, com sensibilidade, pelos agentes financeiros.

Por esse motivo, sugerimos aqui a suspensão, por 720 dias, do uso do *scoring* por fornecedores de crédito e de produtos a prazo. Não se trata de vedar a negativa de crédito a inadimplentes, com anotações regulares em serviços de proteção ao crédito (SPC e Serasa), mas de impedir que se utilizem do histórico de adimplemento (cadastro positivo) para, em caso de baixa pontuação, negar crédito a consumidores justamente nestes momentos de tantas dificuldades.

É relevante destacar que medidas assim não constituem intervenção indevida na atividade econômica, pois encontram amparo expresso em nossa ordem constitucional, que estabelece o dever de o sistema financeiro nacional obedecer – respeitadas as demais diretrizes para sua atividade – aos interesses da coletividade (art. 192 da CF) e à proteção dos consumidores (art. 5º, XXXII, e 170, V).



Conto com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado TITO

2021-9589



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219921711200>

